



ALCÂNTARAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

MMXXV

23 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº 9

PODER EXECUTIVO

‘DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, BEM COMO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ALCÂNTARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação em cursos superiores públicos, com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, buscando:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - Proporcionar, através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados, Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;

III - Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs;

IV - Oferecer cursos de graduação (licenciaturas e bacharelado) e cursos de especialização.

Art. 2º Fica instituído no Município de Alcântaras - CE o Polo de Apoio Presencial no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/UECE/CAPES.

Parágrafo Único. Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º Para formalização do Polo de Apoio Presencial, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo Único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, principalmente quanto a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, dentre outros.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

Art. 6º A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º A coordenação do Polo de Apoio Presencial será exercida por um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica.

§1º O coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior, devendo, no desempenho de sua função, buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§2º A Coordenação do Polo é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§3º A seleção do Coordenador do Polo obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

§4º O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES.

Art. 8º O Tutor Presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§1º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Alcântaras, com formação de nível superior – Licenciatura - e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.

§2º Será selecionado 01 (um) tutor para cada turma de 18 alunos e 01 (um) suplente, se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira, em comum acordo com a coordenação do Polo e secretaria de educação.

§3º O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES, enquanto exercer a função.

Art. 9º Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência de no mínimo de 02 (dois) anos na função, será o Secretário, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único. A função de Secretário será exercida por um Professor ou funcionário integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual.

Art. 10. A função de Auxiliar de Biblioteca será exercida por um Profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, devidamente escolhido do quadro de

funcionários do Município.

Art. 11. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática, devendo possuir habilitação comprovada na área de informática, para atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência permanentemente presencial no Polo, juntamente com os alunos e coordenação.

Art. 12. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função Auxiliar de Serviços Gerais, ficando encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Art. 13. A Assistência Técnica será prestada por técnicos do Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alcântaras.

Art. 15. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 22 de dezembro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE

Prefeita Municipal de Alcântaras

LEI Nº 935, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

'INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - CMDEE**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município de Alcântaras.

Art. 2º Compete ao CMDEE:

- I – propor diretrizes e ações que estimulem a geração de emprego, renda e inovação;
- II – colaborar na formulação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – propor instrumentos de apoio à micro e pequena empresa, agricultura familiar e economia solidária;
- IV – acompanhar programas de crédito e incentivos fiscais;
- V – articular-se com instituições estaduais, federais e privadas de fomento econômico;
- VI – opinar sobre projetos de lei e programas municipais que impactem a economia local;
- VII – promover debates, estudos e audiências públicas sobre temas econômicos.

Art. 3º O CMDEE será composto por **membros titulares e suplentes**, nomeados por ato da Prefeita Municipal, com a seguinte representação paritária:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Educação e Cultura;
- d) Secretaria de Assistência Social;
- e) Câmara Municipal de Alcântaras.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Associação Comercial e Empresarial de Alcântaras;
- b) Representante do setor industrial e de serviços;
- c) Representante da agricultura familiar;
- d) Representante de cooperativas e associações produtivas;
- e) Representante de instituições de ensino ou formação técnica.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho poderá ampliar a participação de outros segmentos representativos, mediante aprovação do Plenário.

Art. 4º Os membros terão **mandato de 2 (dois) anos**, permitida uma recondução, exercendo suas funções **gratuitamente**, como serviço público relevante.

Art. 5º Compete ao Conselho:

- I – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- II – aprovar seu Regimento Interno;
- III – reunir-se, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado;

IV – constituir câmaras temáticas e grupos de trabalho específicos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 22 de dezembro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE

Prefeita Municipal de Alcântaras

LEI Nº 936, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Alcântaras, estado do Ceará, em conformidade com o disposto no art. 211 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino tem por finalidade organizar, coordenar, planejar, executar, avaliar e controlar as ações educacionais no âmbito do Município.

Art. 3º. Integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I.** As Instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de ensino Fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II.** As Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III.** Órgão da administração pública municipal responsável pela educação (Secretaria Municipal de Educação);
- IV.** O Conselho Municipal de Educação de Alcântaras (CMEA).
- V.** O Conjunto de normas complementares.

Art. 4º. São Diretrizes do Sistema Municipal de Ensino:

- I.** A garantia do direito à educação de qualidade para todos;
- II.** A gestão democrática do ensino público municipal;
- III.** A promoção da valorização dos profissionais da educação;
- IV.** A integração com as política e planos educacionais da União e do Estado, em especial o Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 5º. O Município assumirá prioritariamente a educação infantil e o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis e modalidades de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos disponíveis.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

Art. 7º. Fica alterada a estrutura do Conselho Municipal de Educação-CMEA do Município de Alcântaras, estado do Ceará, com seus objetivos, atribuições e composição redefinidos nos termos desta lei.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação (CMEA) do município de Alcântaras/CE, órgão de composição colegiada, de caráter permanente, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com autonomia para o exercício de suas competências, terá sede e secretaria executiva próprias, com infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para o cumprimento de suas competências, garantindo sua autonomia e pleno funcionamento.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação de Alcântaras/CE, no âmbito do seu sistema e neste Município, tem autonomia para decidir todas as questões referentes à educação, harmonicamente com os preceitos legais das legislações estadual e federal e ter as seguintes atribuições:

I. Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Educação;

III. promover, em regime de colaboração, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação e da política de inclusão, no âmbito municipal, sugerindo, aos órgãos e instituições competentes, medidas necessárias;

IV. Aprovar as Diretrizes Curriculares e as Propostas Político-Pedagógicas da Rede Municipal de Educação;

V. Manifestar-se, nos termos da legislação vigente, acerca dos Regimentos e dos Projetos Político-Pedagógicos das instituições educacionais jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação e solicitar adequações, quando necessário;

VI. Acompanhar a implementação das propostas e diretrizes curriculares elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação para a efetivação das políticas educacionais;

VII. baixar normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

VIII. autorizar projetos de cursos e autorizar a emissão de certificados ou diplomas no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

IX. Acompanhar e participar da convocação e organização das Conferências Municipais de Educação, que deverão ocorrer a cada dois anos, para avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e propor novas diretrizes para a política educacional do Município;

X. Subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhar e fiscalizar a sua execução;

XI. Emitir pareceres, baixar resoluções e instruções normativas sobre assuntos relativos ao Sistema Municipal de Educação;

XII. supervisionar a organização das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação e o cumprimento das leis, resoluções, normativas municipais e diretrizes nacionais para a Educação Básica;

XIII. estabelecer normas para autorização de funcionamento, credenciamento, recredenciamento e supervisão das instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação;

XVI. exercer competência recursal em relação às decisões dos órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação, em matérias de sua competência, esgotados os recursos nas respectivas instâncias;

XV. Analisar as estatísticas da educação, oferecendo subsídios aos demais órgãos do Sistema Municipal de Educação, quando solicitado;

XVI. Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar e das matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em todas as modalidades, avaliando a chamada escolar, o acesso à educação, os índices de aprovação, reprovação e evasão e a distorção entre a idade e série, ano ou ciclo, no Sistema Municipal de Educação;

XVII. baixar normas para o atendimento a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, em instituições de ensino regular e de atendimento educacional especializado, garantindo a inclusão dessas pessoas, no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

XVIII. dar publicidade às suas ações e prestar informações a respeito do Sistema Municipal de Educação;

XIX. analisar projetos ou planos que envolvam a contrapartida do Município, em convênios de interesse da educação com a União, o Estado e outros, e manifestar-se a respeito;

XX. Emitir parecer sobre as políticas de convênio da Secretaria Municipal de Educação;

XXI. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica ou a elas relacionadas;

XXII. acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação da política de organização e ampliação da Rede Municipal de Educação, e manifestar-se sobre ela, por meio de parecer, quando necessário;

XXIII. contribuir com a implementação das políticas de valorização dos profissionais da educação;

XXIV. baixar normas para a elaboração e o cumprimento do calendário anual das instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação;

XXV. baixar normas especiais para o Sistema Municipal de Educação a fim de que se atendam às características regionais e sociais locais, respeitando-se as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica;

XXVI. acolher e apurar denúncias relativas às irregularidades ocorridas em instituições educacionais ou em órgãos do Sistema Municipal de Educação e deliberar a respeito;

XXVII. baixar normas que regulamentem a gestão democrática no Sistema Municipal de Educação;

XXVIII. Legislar complementarmente em matérias relativas à organização e ao funcionamento do

Sistema Municipal de Ensino, em todos os seus níveis e modalidades, estabelecendo normas comuns a serem observadas;

XXIX. Garantir a pluralidade de ideias, concepções pedagógicas, religiosas, científicas e a coexistência de instituições públicas e privada;

XXX. Fiscalizar e assegurar os direitos do educando junto aos órgãos competentes municipais, estaduais e federais;

XXXI. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando a melhoria das condições de trabalho, formação continuada e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

XXXII. Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da Rede Municipal;

XXXIII. Promover a divulgação dos Atos do Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação, no âmbito do município;

XXXIV. emitir parecer, quando solicitado, sobre a indicação de outros segmentos para a composição do Conselho Pleno;

XXXV. manter regime de colaboração com os demais órgãos que compõem os Sistemas de Educação Nacional, Estadual e Municipal;

XXXVI. acatar as atribuições que lhe forem pertinentes no regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação e outros órgãos governamentais.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação, composto por (11) membros titulares e igual número de suplentes a saber:

I. Um (1) representante do poder Executivo Municipal;

II. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. Um (1) representante de diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV. Um (1) representante de professor da Educação Infantil;

V. Um (1) representante de professor do Ensino Fundamental;

VI. Um (1) representante de Professor da Educação de Jovens e Adultos;

VII. Um (1) representante da Educação Especial;

VIII. Um (1) representante de Pais de Alunos das Escolas Públicas;

IX. Um (1) representante da Sociedade Civil;

X. Um (1) representante do Conselho Tutelar;

XI. Um (1) representante da Assistência Social;

Art. 11. A função de membro do CMEA é considerada de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 12. Os membros do CMEA, terão mandado de 3(três) anos, admitida uma única recondução.

Art. 13. Em casos de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato membro substituído.

Art. 14. O mandato dos membros do CMEA, será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

a) Morte;

b) Renúncia;

c) Ausência injustificada por mais de 5(cinco) reuniões consecutivas;

d) Doença que exija o licenciamento por mais de 6(seis) meses;

e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 15. na ocorrência da vaga, será convocado o suplente que substituirá o titular ou completará o mandato.

Art.16. O Conselho Municipal terá autonomia de atuação, representatividade na composição e colegialidade nas decisões.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação se organizará internamente em Câmaras, cujo número,

atribuições e composição serão previstos no Regimento Interno.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação – CMEA compor-se-á de:

- I.** Plenário;
- II.** Presidência
- III.** Secretaria Geral;
- IV.** Comissões:
- V.** Câmara da Educação Básica;
- VI.** Câmara da Educação Especial;
- VII.** Câmara da Educação de Jovens e Adultos(EJA);
- VIII.** Equipe Técnica.

Art. 19. O Presidente e o Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido por seus próprios pares.

Art. 20. Serão serviços auxiliares;

- I.** Administrativo;
- II.** Assessoria Técnica.

Art. 21. Caberá ao poder Executivo Municipal no prazo de quinze dias contados a partir da vigência desta lei, convocar as entidades mencionadas nos Art. 11, a fim de se proceder ao encaminhamento das providências necessárias a instalação do Conselho Municipal de Educação-CMEA.

Art. 22. O conselho fica considerado instalado, passando a vigorar os prazos na forma desta Lei, após sua publicação.

Art. 23. O conselho deverá, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 24. As despesas decorrentes da manutenção da sede própria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação ou do orçamento geral do Município, a serem previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 25. No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 22 de dezembro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE

Prefeita Municipal de Alcântaras

'DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL'.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a aplicação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da administração municipal de Alcântaras.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, através dos titulares das respectivas Secretarias é o controlador e o operador, a quem incumbe o tratamento de dados pessoais no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I – O respeito à privacidade;

II – A autodeterminação informativa;

III – A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV – A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V – A defesa dos direitos humanos, a dignidade das pessoas e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Administração pública deverão observar os fundamentos do art. 2º desta lei, bem como os seguintes princípios:

I – Finalidade e adequação: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos, com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

II – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

III – Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

IV – Qualidade e transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas, atualizadas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

V – Prevenção e segurança: adoção de medidas técnicas e administrativas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados; proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VI – Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

VII – Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º São diretrizes da proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública:

I – O alinhamento às políticas de segurança da informação, com a promoção da transparência pública;

II – O atendimento simplificado das demandas do titular, garantida a proteção dos dados fornecidos;

III – A proporcionalidade entre as medidas de proteção de dados, com a eficiência e celeridade dos processos de trabalho;

IV – O desenvolvimento da cultura de proteção de dados pessoais;

V – O aproveitamento de dados pessoais existentes em bases de dados do município

VI – A manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados.

Art. 5º Compete aos agentes de tratamento:

I – Designar, por ato próprio, os encarregados pelo tratamento de dados pessoais nas respectivas Secretarias;

II – Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas dos envolvidos no tratamento, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, com observância às orientações da LGPD;

IV – Estabelecer suas respectivas hipóteses de tratamento de dados pessoais;

V – Manter os dados de forma estruturada para permitir o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, à descentralização ao acesso às informações pelo público em geral;

VI – Promover e coordenar ações de integração e compartilhamento de dados dos sistemas informatizados de sua competência, para a proteção de dados pessoais;

VII – Observar as orientações da LGPD, inclusive sobre a gestão de documentos analógicos, nato digitais e digitalizados, bem como atender às normas complementares da ANPD;

VIII – Tomar as providências administrativas e legais, imediatamente após a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar riscos ou dano relevante;

IX – Cumprir os deveres de transparência exigidos pela Lei de Acesso à Informação e normas atinentes a proteção de dados.

§ 1º Além das competências enumeradas neste artigo, compete ao controlador verificar a observância da adoção de padrões de boas práticas e de governança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

§ 2º As medidas de segurança, técnicas e administrativas, a que se refere o inciso III, devem considerar a proteção de dados pessoais desde a fase de concepção até a sua execução.

§ 3º O tratamento de dados pessoais pelos agentes de tratamento deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, com o objetivo de executar as competências e disposições legais.

§ 4º Os órgãos do Município devem observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de tratamento de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 6º Os agentes de tratamento devem realizar e manter continuamente atualizados:

I – O mapeamento dos dados pessoais e os processos que envolvam o tratamento de dados pessoais em suas unidades;

II – O registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado em legítimo interesse;

III – A análise de riscos dos processos que envolvam o tratamento de dados pessoais em suas unidades;

IV – A identificação de contratos, convênios e instrumentos congêneres em que se realize o tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, que necessitem de adequação à LGPD;

V – A identificação do compartilhamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados;

VI – O plano de adequação, observadas as orientações legais;

VII – Outras atividades correlatas ao tratamento de dados pessoais.

Art. 7º Os agentes de tratamento, os órgãos ou as entidades, devem designar, por meio de portaria o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato institucionais do encarregado devem ser divulgadas

publicamente, de forma clara e objetiva, no portal de transparência, em seção específica sobre o tratamento de dados pessoais.

§ 2º São atribuições do encarregado:

- I** – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II** – Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III – Orientar os servidores públicos e contratados pela administração pública sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – Executar as atribuições determinadas pelo controlador e operador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 8º A autoridade máxima do órgão deve assegurar ao encarregado:

- I** – Acesso direto a todas as unidades da Administração;

II – Pronto apoio das unidades administrativas no atendimento às solicitações demandadas pelo encarregado, em relação às operações de tratamento de dados pessoais;

- III** – Capacitação relacionada com a segurança da informação e proteção de dados pessoais;

- IV** – Recursos adequados para realizar suas atribuições.

Art. 9º Os agentes de tratamento podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas, para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, observados os princípios de proteção de dados pessoais.

§ 1º É vedado aos agentes de tratamento transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenham acesso, exceto:

- I** – Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD;

II – Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III – Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 2º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público à pessoa jurídica de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

- I** – Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD;

II – Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da LGPD;

- III** – nas exceções constantes dos incisos I a III do § 1º.

§ 3º Em quaisquer hipóteses previstas neste artigo:

I – A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo agente de tratamento à entidade privada;

II – As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo agente de tratamento;

III – A comunicação dos dados pessoais com entidades privadas e o uso compartilhado entre elas e os agentes de tratamento, quando necessário consentimento do titular, deverão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 10. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação nos sistemas disponibilizados relativo ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A manifestação deverá ser realizada conforme arts. 11 e 12 desta lei;

§ 2º O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam;

§ 3º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:

- I** – Comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou
- II** – Indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 4º É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

Art. 11. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo por meio dos canais disponíveis, devendo na solicitação constar a identificação do requerente e a especificação da solicitação requerida.

§ 1º Caso a solicitação não seja respondida no prazo estipulado, cabe registro de reclamação, na forma do art. 13 desta lei.

§ 2º Entende-se por solicitação, para fins de aplicação deste artigo, o exercício pelo titular dos dados dos direitos previstos na LGPD que se apliquem ao poder público.

Art. 12. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, pedido de acesso de informação relativo ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio dos canais disponíveis no município, devendo o pedido constar a identificação do requerente e a especificação objetiva do pedido de acesso de informação.

Art. 13. Qualquer interessado poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia ou reclamação relativas ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na forma prevista nesta lei.

§ 1º A apresentação de reclamação ou denúncia poderá ser realizada eletronicamente, pelo Sistema de Ouvidoria Municipal ou através de protocolo eletrônico;

§ 2º O registro da denúncia poderá, à escolha do interessado, ser realizado de forma identificada, de forma identificada com pedido de sigilo ou de forma anônima.

§ 3º O registro anônimo não gerando para o interessado possibilidade de acompanhamento do tratamento da denúncia, visto não haver inserção de dados de identificação no registro.

§ 4º Para registro da reclamação será exigida a apresentação do protocolo da solicitação a que se refere o art. 12 desta lei, em situação de não atendimento no prazo previsto ou atendido de forma não conclusiva.

§ 5º As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar Ouvidoria quanto à fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

§ 6º As denúncias e reclamações recebidas poderão ser encerradas quando:

- I** – Não forem da competência da Administração Pública;
- II** – Não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;
- III** – Instaurado processo correicional para apuração da denúncia; e
- IV** – O interessado:

- a)** deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- b)** agir de modo temerário; e
- c)** deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10(dez) dias.

Art. 14. Para os fins desta lei, adotam-se os conceitos descritos no art. 5º, da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 15. Para viabilizar o exercício dos direitos do titular dos dados, previstos nos arts. 12 e 13 desta lei, poderão ser utilizados os canais eletrônicos convencionais do município.

Art. 16. Em todas as situações não previstas nesta lei, aplica-se supletivamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 17. Esta lei entra em vigor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 22 de dezembro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Prefeita Municipal de Alcântaras

LEI Nº 938, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

'DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO A "ROSCA DE GOMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado patrimônio histórico e cultural imaterial do Município de Alcântaras a Rosca de Goma.

Parágrafo Único. A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão de produto historicamente relacionados a uma das mais antigas tradições locais.

Art. 2º Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 3º A Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Turístico e Cultura do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 22 de dezembro de 2025.

CHARLYNE CUNHA FREIRE

Prefeita Municipal de Alcântaras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ALCÂNTARAS

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 06/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS (DIRETOR ESCOLAR) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 894, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO 06/2025 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado definitivo da Prova Objetiva e Dissertativa.

DIRETOR ESCOLAR

	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA DISSERTATIVA
1	AMANDA COSTA ALCÂNTARA ROCHA	11 PONTOS	6,75 PONTOS
2	ANA CARLA CARVALHO FÉLIX SILVA	16 PONTOS	6 PONTOS
3	AURICÉLIA RIPARDO FEITOSA PORTELA	14 PONTOS	6,5 PONTOS
4	BERTONI VASCONCELOS DIOGO	13 PONTOS	9 PONTOS
5	DIEGO FERNANDES ALBUQUERQUE	18 PONTOS	7,15 PONTOS
6	ELIANE CHAGAS RIPARDO LÚCIO	18 PONTOS	6,5 PONTOS
7	ELTON JOHNY LIMA DO NASCIMENTO	12 PONTOS	6,5 PONTOS



8	FRANCISCA GILVANA ELIAS DA SILVA SANTOS	ELIMINADO(A)	
9	FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA	10 PONTOS	5,75 PONTOS
10	FRANCISCO CARLOS ALVES DA SILVA	ELIMINADO(A)	
11	FRANCISCO FREIRE ALCÂNTARA FILHO	15 PONTOS	4,5 PONTOS
12	JOSÉ AUGUSTO FLÔRENCIO JUNIOR	13 PONTOS	6,5 PONTOS
13	JOSÉ EDSON BATISTA MARTINS MOREIRA	15 PONTOS	7,5 PONTOS
14	JOSÉ MARIA ALBUQUERQUE NASCIMENTO	9 PONTOS	6,5 PONTOS
15	LEILA PAIXÃO MOREIRA CARVALHO	12 PONTOS	6 PONTOS
16	LÍGIA BRANDÃO DE LIMA	14 PONTOS	6 PONTOS
17	MÁRCIA MENEZES FERREIRA	10 PONTOS	6,5 PONTOS
18	MARIA DAS GRAÇAS BRAGA MOREIRA	15 PONTOS	6,5 PONTOS
19	MARIA DO LIVRAMENTO MOREIRA DO CARMO	15 PONTOS	6 PONTOS
20	MARIA DO SOCORRO CAETANO DO CARMO	7 PONTOS	7 PONTOS
21	MARIA DO SOCORRO MOREIRA ALBUQUERQUE	ELIMINADO(A)	
22	MARIA NECILDA MAGALHÃES	13 PONTOS	6,5 PONTOS



23	MARIA NEUMA SOUSA	13 PONTOS	7 PONTOS
24	MAYARA ALCÂNTARA ROCHA	10 PONTOS	7,5 PONTOS
25	MISSILENE RODRIGUES ALCÂNTARA	13 PONTOS	7,5 PONTOS
26	RAIMUNDA MOREIRA DO CARMO ARAÚJO	ELIMINADO(A)	
27	REGIANE GOMES MARTINS	ELIMINADO(A)	
28	REILY ROCHA FREIRE ALCÂNTARA	10 PONTOS	6 PONTOS
29	RONALDA NASCIMENTO BATISTA	11 PONTOS	5 PONTOS
30	SILVIA DE SOUSA FREIRE FELIPE	10 PONTOS	7 PONTOS
31	SORAYA FREIRE DE LIMA SALES	18 PONTOS	7,5 PONTOS
32	TATIANA ÂNGELO FERREIRA AMÂNCIO	12 PONTOS	6,5 PONTOS
33	VANNE KELLY ARAÚJO DE SOUSA	10 PONTOS	7 PONTOS

Alcântaras/CE, 23 de dezembro de 2025.

Joaquim Severiano Silva
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ALCÂNTARAS

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 07/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 894, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO 07/2025 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado definitivo da Prova Objetiva e de Títulos.

PROFESSOR(A) – LÍNGUA PORTUGUESA

	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS
1	ANA ERICA DE VASCONCELOS ANDRADE	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
2	BRUNA FERNANDES RODRIGUES MAGALHÃES	59 PONTOS	14 PONTOS
3	CARLA URCEZINO DA COSTA	44 PONTOS	9,5 PONTOS
4	CLEUTON DE SOUZA NASCIMENTO	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
5	DINA LARA TELES ALCÂNTARA	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
6	EDUARDO VIANA CARVALHO	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
7	FRANCIMARA BRANDÃO ALBUQUERQUE LIMA	34 PONTOS	9 PONTOS



8	FRANCISCA ELIANE COSTA SOUSA	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
9	FRANCISCA JOIANE LIRA DA SILVA ARAÚJO	38 PONTOS	9,5 PONTOS
10	FRANCISCA PAULINA LOPES GUIMARÃES	48 PONTOS	1,5 PONTOS
11	FRANCISCO EDSON SILVA DIOGO	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
12	ILARIANE BATISTA MINELVINO	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
13	JOSÉ CRISTIANO GOMES LOPES	57 PONTOS	12 PONTOS
14	JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO	64 PONTOS	13 PONTOS
15	LÍVIA SOUSA GUIMARÃES	61 PONTOS	14 PONTOS
16	MARCOS KLÉSIO ALCÂNTARA SILVA	45 PONTOS	0 PONTOS
17	MARIA ELINEIDE LOPES FERNANDES	61 PONTOS	7 PONTOS
18	MARIA JANETE FARRAPO BARBOSA	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
19	MARIA SHARLINY DA SILVA CAVALCANTE	57 PONTOS	1,5 PONTOS
20	SILVANA FERREIRA BÔTO	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
21	WILLIAN WALLACY SALES SOARES	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS



PROFESSOR(A) – MATEMÁTICA

NOME		PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS
1	ALEXANDRE MARQUES ARAUJO	29 PONTOS	12,5 PONTOS
2	ALEXANDRE QUEIROZ SAMPAIO	50 PONTOS	2,5 PONTOS
3	ANDRESSA CASSIANO ALCÂNTARA	27 PONTOS	14 PONTOS
4	CARLOS CESAR MARQUES MENDES	30 PONTOS	1,5 PONTOS
5	CLARISSE SANTOS DE MIRANDA	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
6	CRISLENE RODRIGUES MAGALHÃES	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
7	CRISTIANO CAIXEIRO NASCIMENTO	50 PONTOS	10 PONTOS
8	CRISTYAN LUIZ MATOS DE JESUS	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
9	ESTEVÃO BENTO DE SOUSA	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
10	FRANCISCO DEMONTIER SANTIAGO MAGALHÃES	59 PONTOS	12 PONTOS
11	FRANCISCO EVANDO DA SILVA	30 PONTOS	14 PONTOS
12	FRANCISCO RÔMERO OLIVEIRA DE MESQUITA	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS



13	JOEL SOUSA DOS SANTOS	48 PONTOS	1,5 PONTOS
14	JONAS CARLOS FREIRE ARAÚJO	36 PONTOS	7 PONTOS
15	JOSÉ ÍCARO CARVALHO FARIAS	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
16	LEONIDAS MARIA COSTA GOMES	30 PONTOS	8 PONTOS
17	MARIA ALEXANDRA COSTA FREIRE	11 PONTOS	0 PONTOS
18	NATAN KENNEDY PEREIRA LOPES	58 PONTOS	5 PONTOS
19	SABRINA MARA LUCAS ARAÚJO	36 PONTOS	11,5 PONTOS
20	SANDRA FREIRE AGUIAR CUNHA	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS
21	SANDRO PERRI DOS SANTOS	ELIMINADO(A)	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS

Alcântaras/CE, 23 de dezembro de 2025.

Joaquim Severiano Silva
Presidente da Comissão



EDITAL 06/2025 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ALCÂNTARAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS (DIRETOR ESCOLAR) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 894, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **em conformidade com o Edital do Processo Seletivo nº 06/2025**, especialmente o disposto no **Capítulo 4 – Das Vagas Reservadas** e no **Capítulo 15 – Do Procedimento de Heteroidentificação**, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos autodeclarados **negros, pardos ou indígenas** para o **Procedimento de Heteroidentificação**, nos termos a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo convocar os candidatos autodeclarados negros, pardos ou indígenas, aprovados nas fases anteriores do Processo Seletivo nº 06/2025, para a realização do **Procedimento de Heteroidentificação**, de caráter complementar, conforme previsto no edital regulador do certame.

2. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

2.1. Estão convocados para o Procedimento de Heteroidentificação os candidatos que:

- a) optaram por concorrer às vagas reservadas;
- b) realizaram a autodeclaração no ato da inscrição;
- c) foram aprovados nas fases anteriores do certame.

2.2. A relação nominal dos candidatos convocados encontra-se no **Anexo I** deste edital.

3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

3.1. O Procedimento de Heteroidentificação será realizado no dia **26 de dezembro de 2025**, na **Escola Municipal Inocência Alcântara Freire**, situada na Rua Monsenhor José Furtado, Bairro Bela Vista, Alcântaras-CE, conforme horários estabelecidos no **Anexo I** deste edital.

4. DO COMPARECIMENTO

- 4.1. O candidato somente poderá participar do Procedimento de Heteroidentificação na data, local e horário definidos neste Edital de Convocação.
- 4.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização do procedimento para fins de justificativa de sua ausência.



4.3. Recomenda-se que o candidato compareça ao local designado com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, munido de **documento oficial de identificação com foto (original)**, sem o qual não poderá participar do procedimento.

5. DO PROCEDIMENTO

- 5.1. O Procedimento de Heteroidentificação será realizado de forma **presencial**, em sessão **individual**, com análise **exclusivamente fenotípica**, nos termos do Capítulo 15 do Edital nº 06/2025.
- 5.2. Não será permitida a apresentação de documentos, declarações, fotografias ou quaisquer manifestações verbais por parte do candidato durante a análise.
- 5.3. O procedimento terá duração aproximada de **5 (cinco) a 10 (dez) minutos** por candidato.

6. DA GRAVAÇÃO

- 6.1. Todo o Procedimento de Heteroidentificação será **obrigatoriamente gravado em áudio e vídeo**, exclusivamente para fins do certame, garantindo-se o sigilo e a confidencialidade das informações, conforme previsto no edital regulador.

7. DO NÃO COMARECIMENTO

- 7.1. O candidato que não comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação será **automaticamente reclassificado para a ampla concorrência**, mantendo-se a pontuação obtida, não implicando eliminação do certame.

8. DO RESULTADO

- 8.1. O resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Alcântaras, conforme cronograma do Processo Seletivo nº 06/2025.
- 8.2. Não serão publicadas justificativas individuais, em respeito à dignidade e à privacidade dos candidatos.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação, no prazo e forma estabelecidos no edital regulador do certame.
- 9.2. A decisão proferida em sede de recurso terá caráter definitivo na esfera administrativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Alcântaras-CE, 23 de dezembro de 2025.

Joaquim Severiano Silva
Presidente da Comissão



ANEXO I

HORÁRIOS E LOCAIS PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

DIRETOR (A)

NOME		SALA	HORÁRIO	LOCAL
1	BERTONI VASCONCELOS DIOGO	01	10h00	EMEFTI INOCÊNCIA ALCÂNTARA FREIRE
2	FRANCISCA GILVANA ELIAS DA SILVA SANTOS	--	--	ELIMINADO(A)
3	JOSÉ MARIA ALBUQUERQUE NASCIMENTO	01	10h20	EMEFTI INOCÊNCIA ALCÂNTARA FREIRE
4	TATIANA ÂNGELO FERREIRA AMÂNCIO	01	11h00	EMEFTI INOCÊNCIA ALCÂNTARA FREIRE



EDITAL 07/2025 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ALCÂNTARAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA – ENSINO FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 894, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **em conformidade com o Edital do Processo Seletivo nº 07/2025**, especialmente o disposto no **capítulo referente às vagas reservadas** e no **capítulo que trata do Procedimento de Heteroidentificação**, **TORNA PÚBLICA** a convocação dos candidatos autodeclarados **negros, pardos ou indígenas** para o Procedimento de Heteroidentificação, nos termos a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo convocar os candidatos autodeclarados negros, pardos ou indígenas, aprovados nas fases anteriores do Processo Seletivo nº 07/2025, para a realização do **Procedimento de Heteroidentificação**, conforme previsto no edital regulador do certame.

2. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

2.1. Estão convocados para o Procedimento de Heteroidentificação os candidatos que:

- optaram por concorrer às vagas reservadas;
- realizaram a autodeclaração no ato da inscrição;
- foram aprovados nas fases anteriores do certame.

2.2. A relação nominal dos candidatos convocados encontra-se no **Anexo I** deste edital.

3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

3.1. O Procedimento de Heteroidentificação será realizado no dia **26 de dezembro de 2025**, na **Escola Municipal Inocência Alcântara Freire**, situada na Rua Monsenhor José Furtado, Bairro Bela Vista, Alcântaras–CE, conforme horários estabelecidos no **Anexo I** deste edital.

4. DO COMPARECIMENTO

4.1. O candidato somente poderá participar do Procedimento de Heteroidentificação na data, local e horário definidos neste Edital de Convocação.

4.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização do procedimento para fins de justificativa de sua ausência.



4.3. Recomenda-se que o candidato compareça ao local designado com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, munido de **documento oficial de identificação com foto (original)**, sem o qual não poderá participar do procedimento.

5. DO PROCEDIMENTO

- 5.1. O Procedimento de Heteroidentificação será realizado de forma **presencial**, em sessão **individual**, com análise **exclusivamente fenotípica**.
- 5.2. Não será permitida a apresentação de documentos, declarações, fotografias ou quaisquer manifestações verbais por parte do candidato durante a análise.
- 5.3. O procedimento terá duração aproximada de **5 (cinco) a 10 (dez) minutos** por candidato.

6. DA GRAVAÇÃO

- 6.1. Todo o Procedimento de Heteroidentificação será **obrigatoriamente gravado em áudio e vídeo**, exclusivamente para fins do certame, garantindo-se o sigilo e a confidencialidade das informações.

7. DO NÃO COMPARCIMENTO

- 7.1. O candidato que não comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação será **automaticamente reclassificado para a ampla concorrência**, mantendo-se a pontuação obtida, não implicando eliminação do certame.

8. DO RESULTADO

- 8.1. O resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Alcântaras, conforme cronograma do Processo Seletivo nº 007/2025.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação, no prazo e forma estabelecidos no edital regulador do certame.
- 9.2. A decisão proferida em sede de recurso terá caráter definitivo na esfera administrativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Alcântaras-CE, 23 de dezembro de 2025.

Joaquim Severiano Silva
Presidente da Comissão



ANEXO I

HORÁRIOS E LOCAIS PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

PROFESSOR(A) – LÍNGUA PORTUGUESA

NOME	SALA	HORÁRIO	LOCAL
------	------	---------	-------

PROFESSOR(A) – MATEMÁTICA

NOME	SALA	HORÁRIO	LOCAL
1 CRISTYAN LUIZ MATOS DE JESUS	--	--	ELIMINADO(A)
2 SABRINA MARA LUCAS ARAÚJO	01	10h40	EMEFTI INOCÊNCIA ALCÂNTARA FREIRE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

OFÍCIO PRES. N° 20251215 – 02.

Alcântaras – Ceará, 15 de dezembro de 2025.

Do: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE

Ao: EXMA. SRA.
CHARLYNE CUNHA FREIRE
PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Prezada Prefeita,

Apresentando-lhe meus cumprimentos, venho com o respeito de estilo e esteio na legislação vigente encaminhar para as providências que entender os seguintes Autógrafos de Lei:

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2025. - “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO ILMO. SENHOR **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2025. - “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO ILMO. SENHOR **GLERTON MENDES PONTE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2025. - “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO ILMO. SENHOR **FRANCISCO RUI DIAS DO NASCIMENTO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO LEGISLATIVO N° 04/2025. - “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO ILMO. SENHOR **DR. LUIS ANTONIO LIMA SOLON** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO LEGISLATIVO N° 05/2025. - “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO ILMO. SENHOR **JOSÉ ARNALDO DIAS MONTEIRO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2025. - “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO ILMO. SENHOR **EPITÁCIO ARAUJO LOPES** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO LEGISLATIVO N° 07/2025. - “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO ILMO. SENHOR **SAMMY GADELHA SOUSA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras-CE, em 15 de dezembro de 2025.

MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
VEREADOR DO PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – CEARÁ
CNPJ – 01.667.985/0001-76

Rua Antônio Rocha Freire s/n,
Centro, Alcântaras – Ceará.
Cep: 62.120-000

(88) 3640 – 1144



www.camaraalcantaras.ce.gov.br

Página 1 de 8



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2025.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO **ILMO. SENHOR FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alcântaras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: **DECRETA:**

Art. 1º - Fica título de cidadão alcantarense ao **ILMO. SENHOR FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras-CE, em 15 dezembro de 2025.

**MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
VEREADOR DO PSB**

ALCÂNTARAS - 1957

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – CEARÁ
CNPJ – 01.667.985/0001-76**

Rua Antônio Rocha Freire s/n,
Centro, Alcântaras – Ceará.
Cep: 62.120-000

(88) 3640 – 1144



[www.camaraalcantaras.ce.gov.br](http://camaraalcantaras.ce.gov.br)

Página 2 de 8



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2025.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO **ILMO. SENHOR GLERTON MENDES PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alcântaras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: **DECRETA:**

Art. 1º - Fica título de cidadão alcantarense ao **ILMO. SENHOR GLERTON MENDES PONTE**

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras-CE, em 15 dezembro de 2025.

**MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
VEREADOR DO PSB**

ALCÂNTARAS - 1957

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – CEARÁ
CNPJ – 01.667.985/0001-76**

Rua Antônio Rocha Freire s/n,
Centro, Alcântaras – Ceará.
Cep: 62.120-000

(88) 3640 – 1144



[www.camaraalcantaras.ce.gov.br](http://camaraalcantaras.ce.gov.br)

Página 3 de 8



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2025.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO **ILMO. SENHOR FRANCISCO RUI DIAS DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alcântaras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: **DECRETA:**

Art. 1º - Fica título de cidadão alcantarense ao **ILMO. SENHOR FRANCISCO RUI DIAS DO NASCIMENTO**

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras-CE, em 15 dezembro de 2025.

**MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
VEREADOR DO PSB**

ALCÂNTARAS - 1957

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – CEARÁ
CNPJ – 01.667.985/0001-76**

Rua Antônio Rocha Freire s/n,
Centro, Alcântaras – Ceará.
Cep: 62.120-000

(88) 3640 – 1144

 www.camaraalcantaras.ce.gov.br

Página 4 de 8



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 04/2025.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO **ILMO. SENHOR DR. LUIS ANTONIO LIMA SOLON DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alcântaras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: **DECRETA:**

Art. 1º - Fica título de cidadão alcantarense ao **ILMO. SENHOR DR. LUIS ANTONIO LIMA SOLON**

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras-CE, em 15 dezembro de 2025.

**MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
VEREADOR DO PSB**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 05/2025.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO **ILMO. SENHOR JOSÉ ARNALDO DIAS MONTEIRO DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alcântaras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: **DECRETA:**

Art. 1º - Fica título de cidadão alcantarense ao **ILMO. SENHOR JOSÉ ARNALDO DIAS MONTEIRO**

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras-CE, em 15 dezembro de 2025.

**MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
VEREADOR DO PSB**

ALCÂNTARAS - 1957



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2025.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO **ILMO. SENHOR EPITÁCIO ARAUJO LOPES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alcântaras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: **DECRETA:**

Art. 1º - Fica título de cidadão alcantarense ao **ILMO. SENHOR FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras-CE, em 15 dezembro de 2025.

**MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
VEREADOR DO PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – CEARÁ
CNPJ – 01.667.985/0001-76**

Rua Antônio Rocha Freire s/n,
Centro, Alcântaras – Ceará.
Cep: 62.120-000

(88) 3640 – 1144

 www.camaraalcantaras.ce.gov.br

Página 7 de 8



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 07/2025.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ALCANTARENSE AO **ILMO. SENHOR SAMMY GADELHA SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alcântaras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: **DECRETA:**

Art. 1º - Fica título de cidadão alcantarense ao **ILMO. SENHOR SAMMY GADELHA SOUSA**

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras-CE, em 15 dezembro de 2025.

**MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
VEREADOR DO PSB**



DECRETO MUNICIPAL Nº 20251104-1/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Aprova o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão municipal de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional para as Mulheres;

CONSIDERANDO o Edital nº 7/2025 – Fortalecimento da Gestão de Políticas para as Mulheres, do Ministério das Mulheres;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Alcântaras/CE**, com vigência para o período de **2025 a 2028**, conforme documento anexo.

Art. 2º O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres tem como objetivo fortalecer a gestão das políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo a igualdade de gênero, a garantia de direitos e o enfrentamento às diversas formas de violência e discriminação.

Art. 3º A coordenação da execução do Plano ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, em articulação com as demais secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º O Plano poderá ser revisado e atualizado, especialmente após a realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE, em 04 de novembro de 2025.

Charlyne Cunha Freire
PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ALCÂNTARAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025



PREFEITO
CHARLYNE CUNHA FREIRE

VICE-PREFEITO
JOSÉ ERIVALDO FREIRE AGUIAR

SECRETÁRIOS

ALDO CARVALHO ARAÚJO

Secretário(a)

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

BRUNO MACHADO DA CUNHA

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Coordenador(a)

FRANCISCA DANIELE ARAÚJO DE SOUSA MENEZES

Secretário(a)

FRANCISCO EZEQUIEL GOMES

CARVALHO

Secretário(a)

FRANCISCO JÂNIO CARVALHO FILHO

Secretário(a)

KARLOS RUAN BARBOSA FREIRE

Secretário(a)

KELVY A MARIA ALBUQUERQUE

VASCONCELOS PONTES

Secretário(a)

MONALISA FREIRE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

JOSEFA ARAUJO PORTELA

Secretário(a)

SÚZIA MOREIRA DE SOUSA

GUILHERME

Secretário(a)

TARCÍSIO GLEIDSON ALCÂNTARA

COSTA

Secretário(a)



ALCÂNTARAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO